

O direito do vendedor à obtenção de prazo suplementar para o adimplemento contratual na Convenção de Viena de 1980 sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias: Relação com o direito à resolução do contrato e significado

Luana Borba Iserhard

CNPq - Mercosul e Direito do Consumidor. Linha de pesquisa: Direito Internacional

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Claudia Lima Marques

OBJETIVOS

- Delimitar a aplicação do direito do vendedor a prazo suplementar para o adimplemento da obrigação em relação ao direito do comprador à resolução contratual.
- Definir o significado do art. 48 CISG no contexto da Convenção de Viena sobre Compra e Venda de Mercadorias (CISG).

METODOLOGIA

- Pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial.
- Método funcional do direito comparado, mediante análise da Convenção e dos sistemas jurídicos brasileiro e alemão.



DESENVOLVIMENTO

- A primeira parte trata da relação existente entre o direito do vendedor a prazo suplementar para o adimplemento da obrigação, sanando-se violação anterior, com o direito do comprador à resolução contratual.
- Na segunda parte, verifica-se a (in)existência do instituto do art. 48 CISG no direito brasileiro e no direito alemão, finalizando-se com a definição da importância de tal norma.

CONCLUSÕES

- A relação entre os arts. 48 e 49 CISG deve levar em conta o caráter internacional da Convenção, privilegiando-se a manutenção do contrato. O direito à resolução deve ser aplicado apenas quando preenchidos critérios objetivos.
- As legislações nacionais também privilegiam a manutenção das relações contratuais. Entretanto, o asseguramento de tais relações é ainda mais importante na CISG, o que se verifica em dispositivos como o art. 48 CISG.

Contato: luanaiserhard@gmail.com